



## **RESOLUÇÃO DIME 003 DE 09/12/2021**

**Dispõe sobre processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2022.**

A Diretora Municipal de Educação de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, respeitando os princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade, bem como aplicando o disposto pela Lei 2.058/2019 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com vistas à necessidade de regular o Processo de Atribuição de Classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022,

**RESOLVE:**

### **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação e categoria, atribuir as classes e/ou aulas da unidade escolar no processo inicial e por todo o ano letivo, buscando a compatibilização das cargas horárias das classes e das disciplinas e os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho docentes, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento aos demais docentes.

**Art. 2º** Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, de acordo com o artigo 8º da Lei municipal nº 2.058/2019, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

**I** – Classes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica – Educação Infantil;

**II** – Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – anos iniciais;

**III** – Turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Especial – AEE;

**IV** – Aulas de disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental – (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) e aulas de disciplinas nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil de acordo com a Matriz Curricular de cada U.E. – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II habilitado na respectiva disciplina;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.726.742/0001-37**  
**DIME - DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**V** – Aulas decorrentes de Projetos Educacionais da DIME ou da Unidade Escolar em conformidade com a Proposta Pedagógica e Projetos Educacionais em parceria com outras divisões ou departamentos municipais – Campo de atuação, relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica, conforme Editais específicos, publicados em momento oportuno.

**Art. 3º** Para compatibilizar e integralizar a carga horária semanal do Professor de Educação Infantil – PEI com a matriz curricular aplicável às etapas Creche e Pré-escola, haverá fragmentação de uma hora-aula de 50 minutos de duração em 5 (cinco) períodos diários de 10 (dez) minutos, do seguinte modo:

M - 7h às 7h50	1ª aula	1 - PEI	6 - PEI	10 - PEI	15 - PEI	19 - PEI
T - 13h às 13h50						
M - 7h50 às 8h40	2ª aula	2 - PEI	7 - PEI	11 - PEI	16 - PEI	20 - PEI
T - 13h50 às 14h40						
M - 8h40 às 9h30	3ª aula	3 - PEI	1 - PEB II	12 - PEI	17 - PEI	21 - PEI
T - 14h40 às 15h30						
M - 9h30 às 9h50	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
T - 15h30 às 15h50	4ª aula	4 - PEI	8 - PEI	13 - PEI	18 - PEI	22 - PEI
M - 9h50 às 10h40						
T - 15h50 às 16h40	5ª aula	5 - PEI	9 - PEI	14 - PEI	2 - PEB II	23 - PEI
M - 10h40 às 11h30						
T - 16h40 às 17h30	COMPLEMENTO	PEI (1/5 da 24ª aula)	PEI (2/5 da 24ª aula)	PEI (3/5 da 24ª aula)	PEI (4/5 da 24ª aula)	PEI (5/5 da 24ª aula)
M - 11h30 às 11h40						
T - 17h30 às 17h40						

**§ 1º** O momento das aulas dos PEB II é meramente exemplificativo e poderá variar de conformidade com a atribuição de aulas desses profissionais, ao longo da semana.

**§ 2º** A complementação de 10 minutos diários será cumprida pelo PEI para integralizar o total de horas-aula semanal com alunos de sua jornada (24 aulas + 12 HTPs).

## **Seção II**

### **Da Inscrição**

#### **Subseção I**

#### **Docente Efetivo**

**Art. 4º** O Diretor de Escola, responsável pela inscrição dos docentes com sede de exercício na unidade escolar de sua competência, procederá, com observância aos artigos 26 e 27 da Lei municipal nº 2.058/2019, às ações previstas no Cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

#### **Subseção II**

#### **Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado**

**Art. 5º** De acordo com o artigo 32 da Lei Municipal 2.058/2019, a admissão temporária e em substituição para empregos docentes, far-se-á por Processo Seletivo a ser realizado, com vigência durante o ano letivo de 2022.



### **Seção III** **Da Classificação**

#### **Subseção I** **Docente Efetivo**

**Art. 6º** Os docentes efetivos inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados em unidade escolar, com observância do campo de atuação próprio de sua categoria.

**Art. 7º** A classificação dos docentes efetivos basear-se-á nos critérios descritos no artigo 27 da Lei municipal nº 2.058/2019.

**§ 1º** A data limite para a contagem de tempo de serviço dos docentes efetivos será o dia 30 de novembro de 2021.

**§ 2º** Em caso de empate de docentes da mesma categoria e campo de atuação, o desempate dar-se-á pela aplicação dos critérios abaixo, observada a ordem que segue:

- I – o de maior idade, quando ao menos um dos envolvidos possuir 60 anos ou mais;
- II – o de maior tempo de serviço;
- III – o de maior idade em qualquer faixa etária, considerado dia, mês e ano de nascimento.

#### **Subseção II** **Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado**

**Art. 8º** Aos docentes candidatos a admissão por prazo determinado, para as substituições aos efetivos, o processo de atribuição de classes e/ou aulas observará rigorosamente a classificação final do Processo Seletivo respectivo, respeitado o campo de atuação e categoria docente.

### **Seção IV** **Da Opção por Alteração da Jornada de Trabalho**

**Art. 9º** Excepcionalmente, em cumprimento ao Decreto nº 108, de 08 de dezembro de 2021 e para regularizar o atendimento às jornadas docentes, será oferecida a opção de alteração de jornada de trabalho, em momento anterior ao processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, aos seguintes docentes:

- I – Professor de Educação Especial com jornada de 30 horas semanais, para aderir à jornada regular de 40 horas semanais;



II – Professor de Informática, com jornada de 30 horas semanais, para aderir à jornada regular de 40 horas semanais;

III – Professor de Educação Básica II, com jornada de 30 horas semanais, para aderir à jornada regular de 40 horas semanais.

§ 1º A oferta de opção para alteração de jornada de trabalho, de que trata este artigo, será realizada excepcionalmente e apenas nesta oportunidade, para assegurar a regularização das jornadas de trabalho dos docentes efetivos em momento anterior à realização de concurso público para ingresso de novos professores.

§ 2º A opção de alteração para a jornada de 40 horas semanais dar-se-á por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho constante do Decreto nº 108, de 08 de dezembro de 2021, modificando permanentemente a carga horária de trabalho contratual do docente, em caráter definitivo e irrevogável.

§ 3º O docente integrante de qualquer das categorias previstas neste artigo, que não tenha interesse em aderir à alteração de jornada de trabalho, assinará o termo de renúncia constante do mesmo ato normativo.

§ 4º A alteração de jornada proposta pelo Decreto nº 108, de 08 de dezembro de 2021 passará a vigorar a partir do ano letivo de 2022, assegurando aos professores optantes a prerrogativa de participarem das sessões de atribuição de classes e/ou aulas para composição da nova jornada.

## **Seção V**

### **Do Processo Inicial de Atribuição**

**Art. 10.** Entende-se por Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou aulas aquele que decorre anteriormente ao início do ano letivo e termina no primeiro dia de aulas do calendário escolar.

**Parágrafo único.** No processo inicial, a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá à seguinte ordem sequencial de fases:

**Fase I** Para a constituição de jornada de trabalho aos docentes efetivos **PEI, PEB I, Professor de Educação Especial, Professor de Informática e PEB II**, nas unidades escolares, no campo de atuação;

**Fase II**

- Complementação de jornada de trabalho aos docentes efetivos que não a constituíram totalmente na Fase I;
- Aos docentes excedentes nas respectivas unidades escolares sede (adidos) - em caráter obrigatório; e
- Eventualmente, a contratado por prazo determinado em situação de estabilidade (gestante ou acidente de trabalho, caso haja).





**Fase III** Classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores para docentes candidatos a admissão por prazo determinado (contrato temporário).

§ 1º Na Fase I, para atendimento do professor efetivo, caberá ao Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas, respeitando o campo de atuação, a classificação de acordo com os artigos 12 a 20 da Lei municipal nº 2.058/2019 e os artigos 6º e 7º desta Resolução.

§ 2º Na Fase II, o professor que não constituir integral ou parcialmente a sua jornada nas unidades escolares sedes, durante o processo inicial de atribuição, serão designados, de acordo com o artigo 87 da Lei municipal nº 2.058/2019, para substituições e/ou atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecida sua habilitação docente.

§ 3º Durante a Fase III, serão atribuídas as classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores e em caráter de substituição para docentes candidatos a admissão por prazo determinado (contrato temporário), respeitando o campo de atuação e a classificação do resultado do Processo Seletivo respectivo.

**Art. 11.** Na atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos à admissão por prazo determinado (Fase III) deverão ser respeitados, ainda, os seguintes critérios:

I – Atribuição de classe/aulas específicas do campo de atuação ou disciplina da inscrição do candidato, conforme classificação;

II – Atribuição de classe/aulas correlatas, assim compreendidas aquelas cuja habilitação do candidato decorra da mesma Licenciatura ou de outra, desde que esgotada a lista de classificação dos candidatos com habilitação específica, classificados para o campo de atuação específico;

III – Observância das disposições dos artigos 12 e 13 da Lei municipal nº 2.058/2019;

IV – Vedação à fragmentação do número de aulas ofertado na Fase III, exceto:

a) quando o número total de aulas superar o limite de 40 horas semanais; ou

b) quando não houver candidatos classificados suficientes, ficando a critério da DIME a atribuição dessas aulas.

## **Seção VI**

### **Do Processo de Atribuição Durante o Ano Letivo**

**Art. 12.** Iniciado o ano letivo, conforme calendário escolar, toda e qualquer classe e/ou aulas desprovidas de docente, por qualquer motivo, serão consideradas classe e/ou aulas em caráter de substituição.

**Art. 13.** As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas de acordo com a classificação de docentes efetivos existente em cada unidade escolar, respeitados os artigos 23 e 24 da Lei municipal nº 2.058/2019.



## **Seção VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 14.** Poderá ocorrer a acumulação de um cargo de especialista com cargo ou função docente, desde que em unidades escolares distintas, atendida a compatibilidade de horários.

**Art. 15.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para a decisão.

**Art. 16.** O Docente Titular de cargo que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas na Unidade Escolar, terá sua atribuição realizada de forma compulsória, após atendido todos os presentes, com o saldo de classes/aulas livres.

**Art. 17.** O docente efetivo em licença ou afastamento, a qualquer título, poderá participar regularmente de todas as fases do processo inicial de atribuição de classes/aulas, ou se fazer representar por procuração legal para este fim.

**Art. 18.** A responsabilidade pela elaboração da declaração da jornada de trabalho ou da carga horária cumprida pelo docente é do Diretor de Escola, que responderá em todas as instâncias caso falte com a verdade.

**Art. 19.** A análise da compatibilidade de horários para fins de aferição da legalidade do exercício docente em regime de acúmulo é ato de responsabilidade do Diretor de Escola.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de dezembro de 2021.

**Nilcelena Marques Neves**  
Diretora Municipal de Educação



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DOS ATOS DO  
PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

<b>Data</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ATO</b>	<b>Local/ Horário</b>
20 e 21/12/2021	INSCRIÇÕES DOS DOCENTES EFETIVOS (artigos 26, 27 e 73 da Lm nº 2.058/2019) Limite da contagem de tempo de serviço: <b>30 de novembro de 2021</b>	UNIDADE ESCOLAR
12/01/2022	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
13 e 14/01/2022	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
18/01/2022	DATA FINAL PARA DECISÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS	UNIDADE ESCOLAR
19/01/2022	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
20/01/2022	FASE I – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES EFETIVOS	
	Professor Ed. Infantil – PEI	EMEF “Antonio Pereira” - 08h
	Professor II – PEB II	EMEF “Prof. Maria Rezende de Moraes” - 08h
	Professor I – PEB I	EMEF “Antonio Pereira” - 13h
20/01/2022	FASE II – ATRIBUIÇÃO AOS EXCEDENTES (ADIDOS) E AULAS RESIDUAIS	EMEF “Antonio Pereira” - 10h
		EMEF “Prof. Maria Rezende de Moraes” - 10h
		EMEF “Antonio Pereira” - 15h
21/01/2022	FASE III – ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PS Nº 04/2021	DIME 08h